



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 2.877 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 05 / 08 / 2021

  
ASSINATURA E MATRÍCULA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR O PROJETO JANUS NO  
ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITABORAÍ

CM 05 DE 08 DE 2021 

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Projeto Janus, no âmbito da Subsecretaria de Juventude.

**Art. 2º** O Projeto Janus será composto por núcleos de monitoramento e aprendizado voltados para a realização dos vestibulares e/ou ENEM, tendo como eleitos os egressos do ensino público ou dos que possuíram bolsa integral em estabelecimentos particulares na conclusão do ensino médio e os que estiverem cursando o último ano.

**Parágrafo único.** Para a gestão e organização do Projeto Janus será formada equipe presidida pelo Subsecretário de Juventude e, composta por dois representantes da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** Os monitores serão captados pela Subsecretaria de Juventude através de inscrições dos universitários residentes no município, inscritos para este fim específico e estarem pelo menos no quarto período do curso universitário e forem aprovados em entrevista com a equipe de gestão.

**Parágrafo único.** A listagem com a ordem dos classificados para cada ano será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Os monitores após estarem classificados serão contratados pelo Programa pelo período de um ano e poderão ter esse contrato renovado por igual período.

**Parágrafo único.** Os monitores serão remunerados com meio salário mínimo nacional mensalmente.

**Art. 5º** Os monitores serão responsáveis por ministrar o conteúdo da matéria para qual forem habilitados, sob orientação da equipe gestora, em aulas que durarão 02 (duas) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º** O Projeto Janus será realizado, preferencialmente, nas unidades escolares que possuem o terceiro turno e seus polos serão distribuídos pelos Distritos, levando-se em conta a proporcionalidade da população.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra descrita no *caput* deste artigo os Distritos que possuem dificuldade de acesso ao transporte público no período noturno, o que enseja a criação de polos em distritos com menor número de habitantes.

**Art. 7º** As diretrizes pedagógicas para implantação do Projeto Janus serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implantação do Projeto correrão por abertura de crédito especial no orçamento em vigor, desde já autorizado ao Poder Executivo, bem como, criar o programa de trabalho e os elementos de despesas necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de agosto de 2021.

**ELBER CORRÊA**

**PRESIDENTE**